MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA "_____", TENDO EM VISTA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS – CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

PREÂMBULO

1 - DAS PARTES - Pelo presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado na Rua 03, nº 945 - Centro - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho - CEP. 13.500-907, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por força do contido no art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.185 de 29/04/2021 pelo Sr. **THIAGO YAMAMOTO – Secretário Municipal do Desenvolvimento Social**, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº _____, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, CEP. _____, Telefone: (__) _____, E-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e com Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato, representada por seu Cargo, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº __.___.___-_.- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada de **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** ficam as partes subordinadas às disposições do art. 28, inc. I da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** com suas atualizações, onde resolvem celebrar a presente ata de registro de preço, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas no termo de referência, na *Proposta Comercial* apresentada pela **DETENTORA,** parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2 - DO LOCAL E DATA - A presente Ata de Registro de Preços foi elaborada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, **aos __ dias do mês de _____ de 2026**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA ATA - O presente termo contratual de Ata de Registro de Preços observa as normas do **EDITAL Nº 111/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026**, da proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. DO OBJETO *(art. 92, I e II)*

1.1. O objeto da presente licitação é o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS – CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Ata.

ITEM	ESPECIFICACÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS	QTD	UN	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Curso 1: CURSO DE BARBEIRO PROFISSIONAL; Curso Barbeiro; Carga Horaria: 80 hs; Duração: 5 meses;	80	SV			
2	Curso 2: CURSO PROFISSIONAL DE CILIOS, SOBRANCELHAS, SOBRANCELHA LAMINADA; Carga Horaria: 108 hs; Duração: 6 meses e 3 semanas;	30	SV			
3	Curso 3: CURSO PROFISSIONAL DE DESIGNER CILIOS; Carga Horaria: 64 hs; Duração: 4 meses;	20	SV			
4	Curso 4: CURSO PROFISSIONAL DE DESIGNER SOBRANCELHAS E SOBRANCELHAS LAMINADAS; Carga Horaria: 44 hs; Duração: 5 meses;	30	SV			
5	Curso 5: CURSO PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ALONGAMENTO DE UNHAS; Carga Horaria: 48 hs; Duração: 3 meses;	30	SV			

6	Curso 6: CURSO PROFISSIONAL MANICURE, PEDICURE, CUTILAGEM E ESMALTAÇÃO; Carga Horaria: 72 hs; Duração: 4 meses e 2 semanas;	**30**	**SV**			
7	Curso 7: CURSO PROFISSIONAL MANICURE, PEDICURE, ALONGAMENTO DE UNHAS; Carga Horaria: 120 hs; Duração: 7 meses e 2 semanas;	**30**	**SV**			
8	Curso 8: CURSO PROFISSIONAL TRAANÇAS E DREADS; Carga Horaria: 32 hs; Duração: 2 meses;	**20**	**SV**			
					TOTAL DA PROPOSTA	

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. <u>DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE</u> *(art. 92, V e VI)*

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

2.3 - Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do *13º (décimo terceiro) mês,* de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

2.4 - DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO

2.4.1 - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.4.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela celebração de contrato ou instrumento equivalente, com fulcro no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4.3 - O contrato decorrente da conversão da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida conforme as regras previstas no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021, independentemente da vigência da Ata que lhe deu origem.

2.4.4 - Havendo eventual contrato, deverá observar os requisitos previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. <u>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

3.1. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.3 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLAUSULA QUARTA: - 4ª. <u>DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> *(art. 92, VIII)*

4.1 - O valor total dos preços registrados para a eventual e futura aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços, descritos na cláusula primeira é de: **R$_____ , ___** *(_____).*

4.2 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária:

RECURSO ESTADUAL

O recurso estadual para pagamento dessa despesa oriundo do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social transferido para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular CÉLIA KOCHEN PARNES, conforme Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08/11/10 e normas estabelecidas na Resolução SEDS-001, de 08 de janeiro de 2013,alterada pela Resolução SEDS-015 de 23 de setembro de 2015 e Resolução SEDS-016 de 23 de setembro de 2015. A NOTA FISCAL ser emitida para o Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ 13.639416/0001-04.

MINUTA

11.03.00 |3.3.90.39.00 |08 243 4002 2194 | 02 | 5000042 |4264 – MSE ESTADUAL

RECURSO FEDERAL

O recurso federal para o pagamento das despesas suportadas pelas dotações orçamentárias acima oriundos da Transferência Fundo a Fundo (repasse direto de recursos de esfera Federal de modo descentralizado. O FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei nº 8747, de 07/12/93, que tem por objetivo proporcionar recursos para financiar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O Fundo Municipal de Assistência Social tem suas diretrizes posicionadas através do Decreto 10.263, de 18/02/2005, e da Lei 4210, de 13/05/2011.A NOTA FISCAL ser emitida para o Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ 13.639416/0001-04.

11.03.00|3.3.90.39.00 |08 243 4002 2194 | 05 | 5000042 |2028 – MSE FEDERAL

4.3 - Poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias que porventura possam ser abertas junto ao Gabinete da Secretária e Dependências e Fundo Municipal de Assistência Social para custeio dos serviços socioassistenciais, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. <u>DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO</u> *(art. 92, X, XI e XIV)*

5.1 - Compete ao Município:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

c) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. <u>DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA</u> *(art. 92, XIV, XVI e XVII)*

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. <u>DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO</u>

7.1 – A CONTRATADA deverá dispor de sede própria, regularmente constituída e em funcionamento no Município de Rio Claro/SP, durante toda a vigência contratual, com infraestrutura compatível com a execução dos serviços objeto desta Ata.

7.2 - A exigência de sede própria no Município de Rio Claro/SP justifica-se pela natureza específica do objeto, que envolve a capacitação e qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, demandando acompanhamento presencial, articulação contínua com a CONTRATANTE, facilidade de comunicação e atendimento às intercorrências relacionadas à execução dos cursos, bem como condições de resposta ágil às necessidades dos adolescentes atendidos.

7.3 - Os cursos deverão ser ministrados integralmente no Município de Rio Claro/SP, em instalações adequadas e compatíveis com as atividades previstas, preferencialmente na sede própria da CONTRATADA, que deverá atender aos requisitos de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, equipamentos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

7.4 - Quando a natureza ou a metodologia de determinado curso exigir a utilização de espaço ou estrutura específica diversa da sede da CONTRATADA, o local deverá estar situado no Município de Rio Claro/SP e ser previamente indicado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da CONTRATANTE, não podendo gerar custos adicionais à Administração.

MINUTA

7.5 - A CONTRATADA deverá manter sua sede em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, garantindo à CONTRATANTE condições para comunicação, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, sempre que necessário.

7.6 - CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, materiais didáticos, insumos, recursos pedagógicos e demais elementos necessários à execução dos cursos, conforme as especificações estabelecidas nesta Ata.

7.7 - A relação dos materiais por curso que deverão ser fornecidos esta anexa a este Termo.

7.8 - Os locais destinados à realização das atividades deverão apresentar condições adequadas ao desenvolvimento das aulas teóricas e práticas, compatíveis com a natureza de cada curso, devendo a CONTRATADA garantir a disponibilidade da estrutura necessária durante todo o período de execução.

7.9 - O cronograma, os horários e os locais de realização das atividades deverão ser previamente acordados com a CONTRATANTE, considerando a rotina de acompanhamento dos adolescentes e as necessidades do Serviço de Medidas Socioeducativas.

7.10 - A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, informando previamente qualquer alteração no cronograma, local, profissionais responsáveis ou demais condições que possam interferir na execução dos serviços.

7.11 - A execução dos serviços deverá observar os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.12 - As condições operacionais estabelecidas nesta Ata deverão ser observadas durante toda a execução contratual, ficando a CONTRATADA responsável pela adequada organização e funcionamento das atividades, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. <u>CONDIÇÕES DE ENTREGA</u>

8.1 -A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar as providências necessárias para organização e realização das atividades dentro do prazo estabelecido.

8.2 - Previamente ao início de cada curso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o respectivo plano de execução, contendo, no mínimo:

a) nome e descrição do curso;
b) objetivo e justificativa da capacitação;
c) carga horária total;
d) conteúdo programático;
e) metodologia de ensino;
f) cronograma de aulas;
g) horários e local de realização;
h) identificação dos profissionais responsáveis pela capacitação;
i) materiais, equipamentos e insumos necessários;
j) critérios de frequência e aproveitamento;
k) forma de avaliação dos participantes, quando aplicável.

8.3 - Os cursos deverão ser ministrados integralmente no Município de Rio Claro/SP, nas dependências da sede da empresa CONTRATADA, que deverá disponibilizar espaço físico adequado e compatível com a natureza de cada curso, bem como todos os recursos, equipamentos e materiais necessários à sua adequada execução, observadas as condições e especificações estabelecidas nesta Ata.

8.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação e experiência compatíveis com os conteúdos dos cursos, responsabilizando-se pela pontualidade, assiduidade e adequada condução das atividades.

8.5 - As atividades deverão ser desenvolvidas por meio de metodologia teórica e prática, conforme a

MINUTA

natureza de cada curso, utilizando recursos pedagógicos que favoreçam a participação, o aprendizado e o desenvolvimento das competências dos adolescentes.
8.6 - Além dos conteúdos técnicos específicos de cada capacitação, deverão ser trabalhadas competências pessoais, sociais e profissionais, incluindo, quando pertinente, ética, cidadania, comunicação, trabalho em equipe, resolução de conflitos, inteligência emocional, projeto de vida, empreendedorismo e preparação para o mundo do trabalho.
8.7 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à realização das atividades, sem custos adicionais para os participantes.
8.8 - Durante a execução dos cursos, a CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência dos participantes, mediante lista de presença ou sistema equivalente, contendo a identificação do adolescente, data da atividade e respectiva frequência.
8.9 - Eventuais faltas, desistências, ocorrências disciplinares ou situações que possam comprometer a participação ou o aproveitamento do adolescente deverão ser comunicadas à equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas, para as providências e encaminhamentos cabíveis.
8.10 - A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a equipe técnica e com o fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento da execução e a adoção de medidas necessárias à prevenção ou solução de eventuais intercorrências.
8.11 - Ao término de cada curso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução, contendo, no mínimo:
a) identificação do curso;
b) período de realização;
c) carga horária ministrada;
d) conteúdos desenvolvidos;
e) relação dos participantes;
f) frequência individual;
g) atividades teóricas e práticas realizadas;
h) avaliação geral da execução;
i) ocorrências relevantes;
j) relação dos participantes aptos à certificação.
8.12 - A CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos para cada curso, contendo as informações previstas nesta Ata.
8.13 - A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações estabelecidas nesta Ata, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual, bem como as orientações emitidas pela fiscalização.
8.14 - A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade e adequação dos serviços prestados, devendo corrigir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou desconformidades identificadas durante a execução.
8.15 - A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento da carga horária, do cronograma, dos conteúdos, da frequência dos participantes, da disponibilização dos profissionais e materiais e das demais obrigações assumidas.
8.16 - O pagamento será realizado após a comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de execução, controle de frequência e demais documentos exigidos, devidamente analisados e atestados pelo fiscal do contrato.
8.17 - A execução contratual deverá observar os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, planejamento, transparência, fiscalização, economicidade e obtenção dos resultados pretendidos pela Administração

CLÁUSULA NONA: - 9ª. <u>DO PAGAMENTO</u>
9.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões ficais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.
9.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

MINUTA

9.3 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA / IBGE, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.
9.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.
9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que determina o art. 141 § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(art. 92, XIV)*
10.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.
10.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) Deixar de apresentar amostra; ou
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
f) Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
i) Fraudar a licitação;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
10.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

MINUTA

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de_licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de *06 (seis) anos,* conforme previsão no *art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.*
10.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.11 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DA RESCISÃO *(art. 92, XIX)*
11.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* da ata de registro de preço, independente de interpelação judicial, não tendo a detentora a no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 137 a 139 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE:-12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DESISTÊNCIA
12.1 - Fica ciente a DETENTORA da ata de que não será possível autorizar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo *(TC nº 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN e (TCs nº 282.989.13-6 e 414.989.13.6, Sessão de 18/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).*
12.2 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência *(parcial ou integral)* da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.
12.3 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 10 - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA TREZE: - 13. DO PEDIDO DESISTÊNCIA
13.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência *(parcial ou integral)* da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.
13.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma

MINUTA

deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 10 - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA QUATORZE: - 14. DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.4. Demais hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE:- 15. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES *(art. 92, III)*

15.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a esta ata de registro de preços, independentemente de sua transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026** e seus respectivos *ANEXOS,* que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta financeira apresentada pela DETENTORA.

15.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS: - 16. DO FORO *(art. 92, §1º)*

16.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento desta ata de registro de preço, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam a presente Ata, que foi digitada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, impresso em **05 *(cinco)* vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **MUNICIPIO** e pela **DETENTORA** na presença de **02 *(duas)* testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Rio Claro - SP, ___ de _____ de 2026.

THIAGO YAMAMOTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICIPIO

NOME DA EMPRESA DETENTORA
Nome do Representante legal - Cargo / Função
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026 - EDITAL Nº 111/2026.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS – CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;*

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,* iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº 01/2020,* conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº ____.___.___-__

Assinatura: _____

MINUTA

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: THIAGO YAMAMOTO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM A ATA SRP:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: THIAGO YAMAMOTO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº ____.___.___-__

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: THIAGO YAMAMOTO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: CICERA DAIANE SALES BORGES

Cargo: Assistente Social / Coordenadora Proteção Social Especial

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Nome: PATRICIA AMARAL DE SOUZA BORTOLOTTI

Cargo: Assistente Social / Coordenadora CREAS

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: LUCIANA REGINA DOS SANTOS

Cargo: Assistente de Gestão Municipal / Supervisora

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas, contratos e aditamentos.**

Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT

Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos

CPF/MF sob nº 132.055.208-07

Assinatura: _____

MINUTA

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 99/2026 – EDITAL N. 111/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS – CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Nome	THIAGO YAMAMOTO
Cargo	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
RG	_____
Endereço Residencial	_____
Telefone Celular	(_____
E-mail	_____

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome	BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	__.____.___-_
Endereço	Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3.265 - Alto do Santana - Rio Claro - SP - CEP. 13.504-150
Telefone Celular	(19) 3533-7233 / (19) 3523-7924 / (19) 3525-4852
E-mail	_____@_____.com.br

Rio Claro, __ de _____ de 2026.

BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Secretário Municipal de Compras

MINUTA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CNPJ/MF Nº: 45.774.064/0001-88.

DETENTORA: _____.

CNPJ/MF Nº: ___.___.___/_____-___.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

DATA DA ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS – CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

VALOR: R$___.____.____,___ *(_____).*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.

MINUTA

THIAGO YAMAMOTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social